

## **CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES - JUNHO/2025** **NOTAS IMPORTANTES**

### **1)-RETENÇÃO DE 4.65% (PIS/COFINS/CSLL) DA LEI 10.833/2003. ART.30**

É DISPENSADA A RETENÇÃO DO 4,65%, QUANDO O VALOR A SER RETIDO FOR IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00.

O PRAZO DE RECOLHIMENTO TAMBÉM FOI ALTERADO PARA O **ÚLTIMO DIA ÚTIL DO SEGUNDO DECÊNIO DO MÊS SUBSEQUENTE AQUELE MÊS** EM QUE TIVER OCORRIDO O PAGAMENTO À PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DOS BENS OU PRESTADORA DE SERVIÇOS.

2)-O DECRETO 8.426 DE 1º/04/2015 RESTABELECEU PARA 0,65% E 4%, RESPECTIVAMENTE, AS ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS/PASEP E DA COFINS INCIDENTES SOBRE AS RECEITAS FINANCEIRAS AUFERIDAS PELAS PESSOAS JURÍDICAS SUJEITAS AO **REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVA**. A INCIDÊNCIA FOI A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2015.O PRAZO DE RECOLHIMENTO É O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO SEGUNDO DECÊNIO DO MÊS SUBSEQUENTE AQUELE MÊS EM QUE TIVER OCORRIDO O FATO GERADOR.

3)-O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO É DE R\$ 1.640,00 (HUM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS), PARA TODOS OS PROFISSIONAIS, INCLUSIVE OS DOMÉSTICOS, A PARTIR DE JUNHO/2024.

### **4)-DCTF – WEB – I.N.-REB 2005/2021**

DEVERÃO SER PRESTADAS, POR MEIO DA DCTFWeb, INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS SEGUINTE CONTRIBUIÇÕES:

I-PREVIDENCIÁRIAS PREVISTAS NAS ALÍNEAS “A” E “C” DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA LEI Nº 8.212, DE 1991;

II-PREVIDENCIÁRIAS INSTITUÍDAS A TÍTULO DE SUBSTITUIÇÃO ÀS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUSIVE AS REFERENTES À CPRB DE QUE TRATA A LEI Nº 12.546, DE 2011;

a)=OS VALORES RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES EXIGIDAS EM LANÇAMENTO DE OFÍCIO PODERÃO SER INFORMADOS NA DCTFWeb COMO CRÉDITOS, PARA FINS DE VINCULAÇÃO AOS DÉBITOS APURADOS

b)=OS VALORES RETIDOS PELA EMPRESA CONTRATANTE DE SERVIÇOS EXECUTADOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA NA FORMA PREVISTA NO ART. 31 DA LEI Nº 8.212, DE 1991.

c)=PIS FOLHA DE PAGAMENTO – ALÍQUOTA 1% - CÓDIGO 8301.

### **OBSERVAÇÕES:**

1)-SE HOVER INTERRUPTÃO NA OCORRÊNCIA DE FATOS GERADORES, O CONTRIBUINTE DEVERÁ APRESENTAR A “DCTF WEB” RELATIVA AO 1º(PRIMEIRO) MÊS NESTA CONDIÇÃO, FICANDO DISPENSADO DA OBRIGAÇÃO NOS MESES SUBSEQUENTES ATÉ QUE NOVOS FATOS GERADORES VENHAM A OCORRER;

2)-A DCTF WEB DEVERÁ SER APRESENTADA MENSALMENTE ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE AO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR.

#### **5)-EFD-REINF – I.N. RFB 2043/2021**

A EFD REINF SERÁ TRANSMITIDA AO SPED MENSALMENTE ATÉ O DIA 15 DO MÊS SUBSEQUENTE AO QUAL SE REFIRA A ESCRITURAÇÃO.

SE O DIA 15 NÃO FOR DIA ÚTIL, A ENTREGA DA REINF FICA PRORROGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE.

**OBS:**

1)-O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS RENDIMENTOS RELATIVOS A LUCROS E DIVIDENDOS, QUANDO ISENTOS DE RETENÇÃO DE IMPOSTO INCIDENTE SOBRE A RENDA, É O DIA 15(QUINZE) DO SEGUNDO MÊS SUBSEQUENTE AO TRIMESTRE DE DISTRIBUIÇÃO DOS RESPECTIVOS LUCROS E DIVIDENDOS. SE O DIA 15 NÃO FOR DIA ÚTIL, AS INFORMAÇÕES FICAM PRORROGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE.

2)-ENTIDADES PROMOTORAS DE EVENTOS ESPORTIVOS AS INFORMAÇÕES TERÃO O PRAZO DE DOIS DIAS ÚTEIS APÓS A SUA REALIZAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DA EFD-REINF. (§ 1º, ART. 6º I.N. 2043/2021).

AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ATRAVÉS DA EFD-Reinf, SÃO AS SEGUINTE:

1)=AOS SERVIÇOS TOMADOS/PRESTADOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA OU EMPREITADA, REFERENTE RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA – LEI 9711/98 – INSS RETIDO – ALÍQUOTA 11% (ONZE POR CENTO).

2)=ÀS RETENÇÕES NA FONTE (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) INCIDENTES SOBRE OS PAGAMENTOS DIVERSOS EFETUADOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS – CÓDIGOS 1708, 5952, 8045 E 3208.

3)=AOS RECURSOS RECEBIDOS POR/REPASSADOS PARA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTENHA EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL, REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA;

4)=À COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO E À APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUÍDA PELAS AGROINDÚSTRIAS E DEMAIS PRODUTORES RURAIS PESSOA JURÍDICA;

5)=ÀS EMPRESAS QUE SE SUJEITAM À CPRB (cf.Lei 12.546/2011) – CÓDIGO 2985;

6)=ÀS ENTIDADES PROMOTORAS DE EVENTO QUE ENVOLVA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTENHA CLUBE DE FUTEBOL PROFISSIONAL, REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA.

OBS.: -A I.N.1701/2017 FOI REVOGADA PELA I.N.RFB 2043/2021.

#### **6)-SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL: A PARTIR DE 1º JANEIRO DE 2025**

R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais)  
DECRETO Nº 12.342 – publicada em 30/12/2024.

#### **7)-REDUÇÃO - ALÍQUOTAS DO I.P.I.**

ATENÇÃO – REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO I.P.I. – DECRETO Nº 10.979 COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 25/02/2022.  
(VIDE DECRETO NA INTEGRA EM NOSSO SITE: [WWW.CONTABIL.COM.BR](http://WWW.CONTABIL.COM.BR)).

**8)-ATENÇÃO:-POR DECISÃO DO STF FOI SUSPENSA A REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DOS PRODUTOS QUE CONCORREM COM OS FABRICADOS NA Z.F.M. QUE POSSUEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO (P.P.B.) CONSTANTES DO CONCEITO DO ART.7º DA LEI 8387/91.**

### **9)-MUDANÇAS NO FGTS**

A PARTIR DE **MARÇO DE 2024** SERÁ IMPLEMENTADO O **FGTS DIGITAL**, SOB RESPONSABILIDADE DA SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO-SIT, VINCULADA AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

CONFIRA AS PRINCIPAIS MUDANÇAS:

#### **1) FORMA DE PAGAMENTO:**

O RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO SERÁ FEITO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO PIX. OS BOLETOS GERADOS TERÃO UM QR CODE PARA LEITURA E PAGAMENTO DIRETO NO APLICATIVO OU SITE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO EMPREGADOR. NÃO É NECESSÁRIO POSSUIR CHAVE PIX, APENAS UMA CONTA HABILITADA PARA ESSE TIPO DE PAGAMENTO.

#### **2)- NOVA DATA DE VENCIMENTO A PARTIR DA COMPETÊNCIA DE MARÇO/2024:**

O RECOLHIMENTO DO FGTS MENSAL DEVERÁ SER REALIZADO ATÉ O VIGÉSIMO DIA DO MÊS SEGUINTE AO DA COMPETÊNCIA, LEMBRANDO QUE CASO OCORRA NO SÁBADO, DOMINGO OU FERIADO O VENCIMENTO SERÁ ANTECIPADO.

#### **3)- E-SOCIAL COMO FONTE DE DADOS:**

O FGTS DIGITAL SERÁ ALIMENTADO DE MODO PRATICAMENTE SIMULTÂNEO PELAS INFORMAÇÕES TRANSMITIDAS AO AMBIENTE DO E-SOCIAL.

#### **4)- IMPACTOS NA GERAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS:**

A PARTIR DO INÍCIO DE OPERAÇÃO DO FGTS DIGITAL, O NÃO RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS NO PRAZO DO VENCIMENTO PODERÁ GERAR IMPACTO IMEDIATO NA EMISSÃO DA CRF.

POR FIM, ESCLARECEMOS QUE POR TRATAR-SE DE UMA NOVA PLATAFORMA DEVERÁ SER PROVIDENCIADA PROCURAÇÃO PARA POSSIBILITAR O ACESSO AOS DADOS.

### **10)-DESONERAÇÃO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:**

**ATENÇÃO:** A M.P. 1202/23 FOI CONVERTIDA NA LEI 14.873/23 QUE SE LIMITOU A MODIFICAR A LEI 9430/96 ALTERANDO O ART. 74 E ACRESCENTANDO O ART. 74-A, AMBOS CUIDANDO DE COMPENSAÇÕES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.

PORTANTO, CONTINUAM AS DESONERAÇÕES PARA AS 17 ATIVIDADES BENEFICIÁRIAS.

### **11)-EXECUÇÃO FISCAL EFICIENTE – CNJ. TJSP.PGE.TCE E PREFEITURAS:**

O TEMA Nº 1.184 DO STF, A RESOLUÇÃO Nº 547 DO CNJ E A PORTARIA Nº 2.738/2024 DO TJSP VIABILIZAM A EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL COM VALOR INFERIOR A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), DESDE QUE ESTEJA HÁ UM ANO SEM MOVIMENTAÇÃO ÚTIL, SEM CITAÇÃO OU SEM APREENSÃO DOS BENS – AS NORMAS TAMBÉM PASSARAM A EXIGIR O USO DO PROTESTO PARA COBRANÇA DO TRIBUTO ANTES DO AJUIZAMENTO DE NOVAS AÇÕES. TAMBÉM FOI ASSINADA ENTRE O TJSP E O TCE A PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2024, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA , TAMBÉM, CONFERIR MAIOR EFICIÊNCIA NAS EXECUÇÕES FISCAIS, EM CONFORMIDADE COM OS NORMATIVOS. (FONTE AASP-19/07/2024).

**12)-DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO (LEI 13.161 31/08/2015)-CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

A DESONERAÇÃO DA FOPA PREVISTA NOS ARTIGOS 7º E 8º DA LEI Nº 12.546/11 NÃO É MAIS OBRIGATÓRIA . A OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO SUBSTITUTIVA SERÁ MANIFESTADA MEDIANTE O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE A RECEITA BRUTA RELATIVA A JANEIRO DE CADA ANO, OU À PRIMEIRA COMPETÊNCIA SUBSEQUENTE PARA A QUAL HAJA RECEITA BRUTA APURADA, E SERÁ IRRETRATÁVEL PARA TODO O ANO CALENDÁRIO.

**13)-LEI Nº 14.973 – 16/09/2024**

ART. 1º:-TRATA DA OPÇÃO PELA DESONERAÇÃO DA FOPA.  
ALTERA OS ARTIGOS 7º, 8º E 9º, INCLUINDO OS ARTIGOS 9A E 9B, TODOS DA LEI Nº 12.546/11;

ART.6º A 8º:-PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PODERÃO OPTAR POR ATUALIZAR O VALOR DOS IMÓVEIS JÁ INFORMADOS EM “DAA” NO PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DA LEI (16/12/2024);

ART.9º A 17:-DECLARAÇÃO VOLUNTÁRIA DE RECURSOS, BENS OU DIREITOS DE ORIGEM LÍCITA, NÃO DECLARADOS OU DECLARADOS COM OMISSÃO, OU INCORREÇÃO, MANTIDOS NO BRASIL OU NO EXTERIOR.

**14)-RECEITA-SAÚDE (IN-RFB 2240 – 11/12/24) (PROFISSIONAIS PESSOAS FÍSICAS X PESSOAS FÍSICAS-**

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 SERÁ OBRIGATÓRIA A EMISSÃO DA RECEITA SAÚDE NO MOMENTO DA EFETIVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PELOS SEGUINTE PROFISSIONAIS:

- I-DENTISTAS
- II-FISIOTERAPEUTAS
- III-FONODIÓLOGOS
- IV-MÉDICOS
- V-PSICÓLOGOS e
- VI-TERAPEUTAS OCUPACIONAIS

A EMISSÃO DA RECEITA SAÚDE SERÁ REALIZADO POR MEIO DE SERVIÇO DIGITAL DISPONÍVEL NO APLICATIVO DA SECRETARIA ESPECIAL DA R.F.B.

**15)-DCTF-MENSAL**

PARA OS FATOS GERADORES QUE OCORREREM A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025, OS DÉBITOS DECLARADOS NA DCTF-MENSAL PASSARÃO A SER DECLARADOS NA DCTFWeb MENSAL (I.N.RFB Nº 2237/2024 DE 05/12/2024).

**VIDE MAIS DETALHES EM NOSSO SITE: [WWW.CONTABIL.COM.BR](http://WWW.CONTABIL.COM.BR)**

-----  
Circular elaborada em 29/05/2025 – pede-se atenção a eventuais alterações posteriores  
 **FONTE - IOB**